

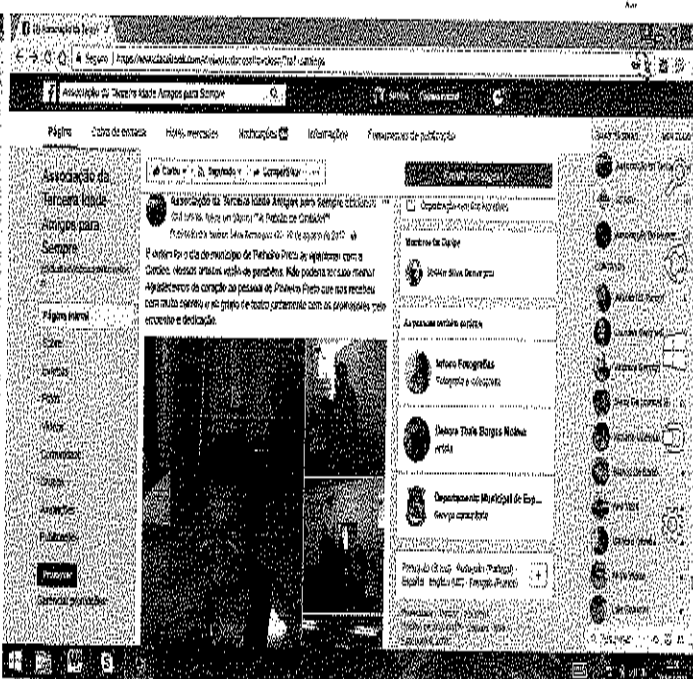
Fis 50
18
1010

This screenshot shows the Facebook profile page for 'Associação de Terceira Idade Amigos para Sempre'. The page header includes the name and a cover photo. The main content area features a post with a video player and text. The left sidebar contains navigation options like 'Página', 'Cabeça de perfil', 'Notícias recentes', 'Notificações', and 'Informações'. The right sidebar shows the 'Amigos para Sempre' list with profile pictures of members.

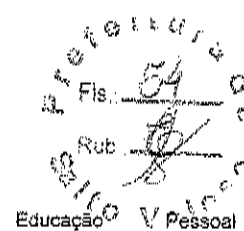
This screenshot shows another view of the Facebook page. The main content area features a post with a large image and the text 'Mais 7'. The left sidebar is identical to the first screenshot. The right sidebar shows the 'Amigos para Sempre' list.

This screenshot shows a third view of the Facebook page. The main content area features a post with a large image and text. The left sidebar is identical to the previous screenshots. The right sidebar shows the 'Amigos para Sempre' list.

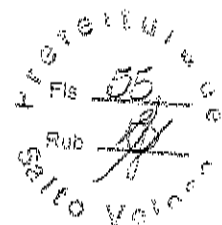
Fis 52
Val







Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	V Pessoal	Valor Orçado
Órgão:	02	CHEFIA DO EXECUTIVO			
Unidade:	01	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO			
Proj./Ativ.	2.003	MANUT. DAS ATIV. GABINETE DE PREFEITO E VICE			
1	3.1.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	290.000,00
2	3.3.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	25.000,00
Total do Projeto/Atividade:					315.000,00
Total da Unidade:					315.000,00
Unidade:	02	SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Proj./Ativ.	2.004	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS			
3	3.1.71.00.00.00.00.00	1100 Transf. a Consórcios Públicos	Não	Sim	20.000,00
4	3.1.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	1.200.000,00
5	3.1.91.00.00.00.00.00	1100 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	Não	Sim	165.000,00
6	3.3.50.00.00.00.00.00	1100 Transferências a Instituições Privadas sem Fins	Não	Não	200.000,00
7	3.3.71.00.00.00.00.00	1100 Transferências a Consórcios Públicos	Não	Não	8.000,00
8	3.3.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	860.000,00
9	3.3.93.00.00.00.00.00	1100 Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgão	Não	Não	500,00
10	4.4.71.00.00.00.00.00	1100 Transferências a Consórcios Públicos	Não	Não	2.000,00
11	4.4.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	10.000,00
Total do Projeto/Atividade:					2.465.500,00
Proj./Ativ.	2.005	MANUT. DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			
12	3.3.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	8.000,00
13	3.3.90.00.00.00.00.00	1134 Aplicacoes Diretas	Não	Não	1.000,00
14	3.3.90.00.00.00.00.00	1164 Aplicacoes Diretas	Não	Não	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:					10.000,00
Total da Unidade:					2.475.500,00
Unidade:	03	SECRET. PLANEJAMENTO ESPORTE, LAZER E CULTURA			
Proj./Ativ.	1.062	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA			
15	4.4.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	5.000,00
16	4.4.90.00.00.00.00.00	1134 Aplicacoes Diretas	Não	Não	1.000,00
17	4.4.90.00.00.00.00.00	1164 Aplicacoes Diretas	Não	Não	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:					7.000,00
Proj./Ativ.	2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			
18	3.1.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	1.000,00
19	3.1.91.00.00.00.00.00	1100 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	Não	Sim	1.000,00
20	3.3.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	85.000,00
21	4.4.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	2.000,00
Total do Projeto/Atividade:					89.000,00
Proj./Ativ.	2.007	EXPANSÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO			
22	3.3.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	5.000,00
23	4.4.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	5.000,00
24	4.4.90.00.00.00.00.00	1134 Aplicacoes Diretas	Não	Não	1.000,00
25	4.4.90.00.00.00.00.00	1164 Aplicacoes Diretas	Não	Não	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:					12.000,00
Proj./Ativ.	2.008	MANUT. DAS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS			
26	3.1.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	1.000,00
27	3.1.91.00.00.00.00.00	1100 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	Não	Sim	2.000,00
28	3.3.90.00.00.00.00.00	1100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	180.000,00



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo Administrativo nº. 021/2018

ASSUNTO: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.591.506/0001-73, com sede na Rua Loreço Vivan, S/N, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89.595-000, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, ***“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”***

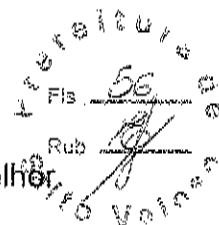
Seguindo esta premissa, para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Entretanto, como é de conhecimento de todos, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o ***“bem comum”***, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos é uma entidade de notória utilidade pública e de grande relevância para o município de Salto Veloso.

Atualmente, o município de Salto Veloso possui mais de 500 (quinhentos idosos), os quais representam aproximadamente 10% (dez por cento) da população total.

Entendemos que essa população é um número considerável e que precisamos entender e acompanhar as necessidades e potencialidades desta faixa etária, através de políticas públicas voltadas à saúde, bem estar, cultura, lazer, com um olhar atencioso, considerando que as estimativas da OMS é que em 2050 chegarão a 30% (trinta por cento) da população.



Nosso desafio, diante deste cenário, é construir um mundo melhor para envelhecer, começando por valorizar o idoso.

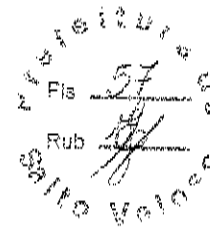
A Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos busca estas políticas públicas voltadas ao idoso, através de suas múltiplas ações destinadas/oferecidas ao idoso velosense, sendo elas: dança sênior, ginástica, hidroterapia, jogos diversos, exercícios, encontros semanais envolvendo cultura, lazer, palestras, integração, parceria, envolvimento com as diversas atividades da comunidade.

Por esta razão, justificamos o repasse financeiro para a Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos, sendo necessária a presente celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.019/2014, com suas alterações posteriores, eis que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Isto posto, sugerimos a Prefeita Municipal, a manutenção da parceria, com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Salto Veloso/SC), 26 de janeiro de 2018.

SOLANGE BEAL
Secretária de Saúde e Assistente Social



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº. 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2018

INTERESSADOS: Município de Salto Veloso e Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos

EMENTA: PARECER JURÍDICO RELATIVO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014. POSSIBILIDADE DE DISPENSA COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 30 DA REFERIDA LEI. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº. 021/2018 relativo ao pedido de aprovação e liberação de recurso financeiros para o ano de 2018 para a Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos, com fundamento na Lei nº. 13.019/2014 e no Decreto nº. 017/2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, bem como, no Decreto nº. 017/2017.

Trata de parceria com a Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos de Salto Veloso/SC, que há vários anos presta relevante serviço aos idosos do município, os quais atualmente perfazem 10% (dez por cento) da população.

A documentação mencionada no Decreto nº. 017/2017 foi devidamente apresentada pela Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos, não havendo nenhuma correção a ser feita neste sentido.

A Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos de Salto Veloso/SC notoriamente é uma Organização da Sociedade Civil em destaque, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento público pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo em seu artigo 30, veja-se:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso em tela, a Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos de Salto Veloso se enquadra no inciso VI, do dispositivo legal supramencionado:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Não obstante, analisando o parecer técnico, verifica-se que a dispensa de chamamento público para a parceria com a Associação da Terceira



Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos de Salto Veloso por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal e viável, pois prevista na Lei e possui razões de ordem de interesse público.

Apenas a título de ressalva e advertência, deve ser observado pela Administração Pública que, o § 2º, do artigo 32, da Lei nº. 13.019/2014¹ prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado posteriormente.

3. PARECER FINAL

Diante do exposto, MANIFESTAMO-NOS DE FORMA FAVORÁVEL a dispensa de Chamamento Público no caso da Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos de Salto Veloso, eis que cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014, recomendando a celebração da parceria proposta por meio de Termo de Colaboração.

É o parecer.

Salto Veloso/SC, 26 de janeiro de 2018.

ROBINSON ANDREI GOTARDO
Matrícula Funcional nº. 1207
OAB/SC 31.370

¹ Lei nº. 13.019/2014 – Art. 32. [...] § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.



DECISÃO ADMINISTRATIVA n.º. 002/2018

Processo Administrativo n.º. 021/2018

Assunto: Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público

Vistos, etc.

Diante do plano de trabalho e dos documentos previstos no Decreto n.º. 017/2017 apresentados, da existência de dotação orçamentária, do parecer técnico atestando a necessidade e relevância da parceria com a Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre – Clube de Idosos e do parecer jurídico do Assessor Jurídico acerca da legalidade, entendo viável que seja firmado o Termo de Colaboração.

Tal medida se justifica em virtude do relevante trabalho prestado pela Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos por intermédio de suas múltiplas ações de inclusão do idoso de Salto Veloso/SC, sendo elas: dança sênior, ginástica, hidtoterapia, jogos diversos, exercícios, encontros semanais envolvendo cultura, lazer, palestras, integração, parceria, envolvimento com as diversas atividades da comunidade.

Ressalte-se que, não existe outra organização da sociedade civil no município de Salto Veloso que execute os trabalhos desempenhados por esta associação, o que alicerça a presente dispensa de chamamento público.

Ao Setor Jurídico para que providencie a elaboração do Termo de Cooperação, observando como valor mensal aquele constante no Plano de Trabalho, qual seja, R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscientos e quarenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º. 13.019/2014, nomeio como gestora do Termo de Colaboração a Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. Solange de Bortoli Beal.

Observar o disposto no artigo 32, da Lei n.º. 13.019/2014 quanto a divulgação e publicação deste ato, dando-se a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Salto Veloso/SC, 29 de janeiro de 2018.


MARIO CESAR DONADELI
Prefeito Municipal em Exercício

Salto Veloso

Prefeitura

Fis. 01

Rub. 01

Publicação Nº 1502371

DECI SÃO ADMINISTRATIVA N°. 001/ 2018

DECI SÃO ADMINISTRATIVA n°. 001/2018

Processo Administrativo n°. 020/2018

Assunto: Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público

Vistos, etc.

Diante do plano de trabalho e dos documentos previstos no Decreto n°. 017/2017 apresentados, da existência de dotação orçamentária, do parecer técnico atestando a necessidade e relevância da parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e do parecer jurídico do Assessor Jurídico acerca da legalidade, entendo viável que seja firmado o Termo de Colaboração.

Tal medida se justifica em virtude do relevante trabalho prestado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que é uma associação civil, benevolente direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Ressalte-se que, não existe outra organização da sociedade civil no município de Salto Veloso que execute os trabalhos desempenhados por esta associação, o que alicerça a presente dispensa de chamamento público.

Ao Setor Jurídico para que providencie a elaboração do Termo de Cooperação, observando como valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas. Esta quantia se justifica em virtude da inexistência de orçamento de um repasse maior conforme pretendido no Plano de Trabalho apresentado.

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei n°. 13.019/2014, nomeio como gestora do Termo de Colaboração a Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. Solange de Bortoli Beal.

Observar o disposto no artigo 32, da Lei n°. 13.019/2014 quanto a divulgação e publicação deste ato, dando-se a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Salto Veloso/SC, 29 de janeiro de 2018.

MÁRIO CESAR DONADELI

Prefeito Municipal em Exercício

DECI SÃO ADMINISTRATIVA N°. 002/ 2018

Publicação Nº 1502373

DECI SÃO ADMINISTRATIVA n°. 002/2018

Processo Administrativo n°. 021/2018

Assunto: Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público

Vistos, etc.

Diante do plano de trabalho e dos documentos previstos no Decreto n°. 017/2017 apresentados, da existência de dotação orçamentária, do parecer técnico atestando a necessidade e relevância da parceria com a Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre – Clube de Idosos e do parecer jurídico do Assessor Jurídico acerca da legalidade, entendo viável que seja firmado o Termo de Colaboração.

Tal medida se justifica em virtude do relevante trabalho prestado pela Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre - Clube de Idosos por intermédio de suas múltiplas ações de inclusão do idoso de Salto Veloso/SC, sendo elas: dança sênior, ginástica, hidroterapia, jogos diversos, exercícios, encontros semanais envolvendo cultura, lazer, palestras, integração, parceria, envolvimento com as diversas atividades da comunidade.

Ressalte-se que, não existe outra organização da sociedade civil no município de Salto Veloso que execute os trabalhos desempenhados por esta associação, o que alicerça a presente dispensa de chamamento público.

Ao Setor Jurídico para que providencie a elaboração do Termo de Cooperação, observando como valor mensal aquele constante no Plano de Trabalho, qual seja, R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei n°. 13.019/2014, nomeio como gestora do Termo de Colaboração a Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. Solange de Bortoli Beal.

Observar o disposto no artigo 32, da Lei n°. 13.019/2014 quanto a divulgação e publicação deste ato, dando-se a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Salto Veloso/SC, 29 de janeiro de 2018.

MÁRIO CESAR DONADELI

Prefeito Municipal em Exercício



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 001/2018

Processo Administrativo nº. 021/2018

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 423.309.639-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE - CLUBE DE IDOSOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.591.506/0001-73, com sede na Rua Lorenço Vivian, S/N, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89.595-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Ilarina Linda Mafioleti Alves, residente e domiciliada no município de Salto Veloso/SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 017/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE - CLUBE DE IDOSOS**, com a finalidade de manutenção das atividades realizadas pela Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre, que prima pela garantia dos direitos fundamentais dos idosos, em especial pela saúde física e mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver serviços e atividades destinadas aos idosos do município, conforme previsão contida na Cláusula

Ilarina Linda Mafioleti Alves

63
[Handwritten signature]

Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário para promover a inclusão do idoso na sociedade, por meio intermédio das ações previstas no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos idosos que frequentam as atividades da Associação;

2.3 - Desenvolver atividades físicas e motivacionais que propiciam a autoestima dos idosos;

2.4 - Garantir um espaço de integração e lazer, favorecendo o relacionamento entre os idosos e entre estes e a comunidade;

2.5 - Oferecer atividades artísticas voltadas ao desenvolvimento da sensibilidade criativa, bem como, palestras nas áreas de saúde física e mental;

2.6 - Realizar visitas a domicílio aos idosos acamados.

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo de Colaboração;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, perante a administração do Município de Salto Veloso/SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

Flávia Linda Mokidete Alves

[Handwritten signature]



2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais);

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

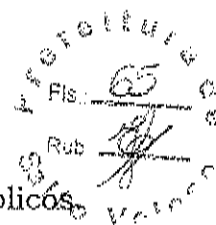
3.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

Clarissa Linda Mafioletti-Alves



d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), sendo mensalmente o valor de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

4.1 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **banco SICOOB, Agência: 3037, conta corrente nº. 29.325-3.**

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, de janeiro/2018 a dezembro/2018.

Glaucia Linda Mafioletti Alves



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos,

Gloriana Lirinda Mafioletti Alves



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

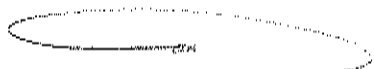
12 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N° 13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016 e Decreto Municipal n° 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Salto Veloso/SC, 06 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Ana Rosa Zanela – Prefeita

Ilarina Linda Mafioletti Alves

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE - CLUBE DE IDOSOS
Ilarina Linda Mafioletti Alves - Presidente

TESTEMUNHAS:

FERNANDA A. C. RAMOS DE SOUZA
CPF nº. 010.221.919-26

ZURIEL MARCO AZZOLINI
CPF: 056.263.039-28



Ilarina Linda Mafioletti Alves

Salto Veloso

Prefeitura

Rub. 111

Publicação N° 1511664

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 001/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n°. 001/2018

Processo Administrativo n°. 021/2018

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n°. 423.309.639-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE - CLUBE DE IDOSOS, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.591.506/0001-73, com sede na Rua Lorenzo Vivan, S/N, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89.595-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Marina Linda Majoleti Alves, residente e domiciliada no município de Salto Veloso/SC, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n° 8.726/2016, Lei n° 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n° 017/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE - CLUBE DE IDOSOS, com a finalidade de manutenção das atividades realizadas pela Associação da Terceira Idade Amigos para Sempre, que prima pela garantia dos direitos fundamentais dos idosos, em especial pela saúde física e mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços e atividades destinadas aos idosos do município, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
 - 2.1 - Dispor de corpo técnico necessário para promover a inclusão do idoso na sociedade, por meio intermédio das ações previstas no Plano de Trabalho;
 - 2.2 - Atender às necessidades dos idosos que frequentam as atividades da Associação;
 - 2.3 – Desenvolver atividades físicas e motivacionais que propiciam a autoestima dos idosos;
 - 2.4 – Garantir um espaço de integração e lazer, favorecendo o relacionamento entre os idosos e entre estes e a comunidade;
 - 2.5 – Oferecer atividades artísticas voltadas ao desenvolvimento da sensibilidade criativa, bem como, palestras nas áreas de saúde física e mental;
 - 2.6 – Realizar visitas a domicílio aos idosos acamados.
 - 2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
 - 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
 - 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo de Colaboração;
 - 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
 - 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
 - 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
 - 2.13 - Prestar contas, perante a administração do Município de Salto Veloso/SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
 - 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
 - 2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
 - 2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
 - 2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3 – São compromissos do Município:
 - 3.1 – Transferir os recursos à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais);
 - 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), sendo mensalmente o valor de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

4.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao banco SICCOB, Agência: 137, conta corrente nº. 29.325-3.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, de janeiro/2018 a dezembro/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

É, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Salto Veloso/SC, 06 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO

Ana Rosa Zaneta – Prefeita

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE - CLUBE DE IDOSOS

Ilarina Linda Mazoleti Alves - Presidente

TESTEMUNHAS:

FERNANDA A. C. RAMOS DE SOUZA ZURIEL
CPF nº. 010.221.919-26

MARCO AZZOLINI
CPF: 056.283.039-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2018

Publicação N° 1511666

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n° 002/2018

Processo Administrativo n° 020/2018

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zaneta, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 423.309.639-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (Escola Especial Professora Irene de Bastiani), inscrita no CNPJ sob o nº. 78.511.581/0001-13, com sede na R. João Debortoli, nº. 90, Centro, Salto Veloso SC, CEP 89595-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Ederson Antônio Barbosa, residente e domiciliada no município de Salto Veloso/SC, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 017/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (Escola Especial Professora Irene de Bastiani), com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

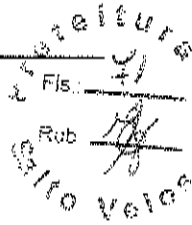
- 2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Especializado" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2 – Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
- 2.3 – Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- 2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.6 – Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.7 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

Nota de Empenho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J.: 82.827.353/0001-24
Município: Salto Veloso

Data: 06/02/2018
Nº do empenho: 248/18
Estimativa
Processo:



Órgão: 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 04.122.0402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2.004 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
Elemento: 3.3.50.41.99.00.00.00.00.01.1100 - Outras Contribuições
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000006

Dotação Inicial:	200.000,00	Empenhos anteriores:	90.000,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	44.640,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	200.000,00	Total (B):	134.640,00
		Saldo (A - B):	65.360,00

Credor: 232 Associação Terceira Idade Amigos Para Sempre
Endereço: Salto Veloso Cidade: Salto Veloso UF: SC
C.P.J.: 04.591.506/0001-73 Inscr. Est./Ident. Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE NOSSA CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE DO IDOSO AMIGOS PARA SEMPRE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2018 E COMPRANTES EM ANEXO.

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 44.640,00

Fica empenhada a importância de 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)

Fundamento legal: 8666/91

Modal. licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável

Contrato:

Número:

Data: 01/01/2018

Data:

Data:

Encarregado do serviço

Credor

ANA ROSA ZANELA
PREFEITA MUNICIPAL

ALVARO ANTONIO BISCARO
CONTADOR

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

Data: 26/02/2018
N. da Ordem : 290/18
Parcial
Processo :
Nº AF/Ano:
Vencimento : 06/02/2018

Ordem de Pagamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.N.P.J.: 82.827.353/0001-24

Município: Salto Veloso

Órgão: 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 04.122.0402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2.004 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
Elemento: 3.3.50.41.99.00.00.00.01.1100 - Outras Contribuições
Cód. Detalham.: 0 - Recursos Ordinários
Recurso: 00.01.1100 - Recursos Ordinários



Número do empenho :	248	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	44.640,00	Valor da ordem :	3.720,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	44.640,00	Total (B) :	3.720,00
		Saldo (A - B) :	40.920,00

Credor: 232 Associação Terceira Idade Amigos Para Sempre
Endereço: Salto Veloso Cidade: Salto Veloso UF: SC
C.N.P.J.: 04.591.506/0001-73 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCÓOB Agência: 3037-0 Conta Corrente: 29.325-3

Especificação:

PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE NOSSA CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE DO IDOSO AMIGOS PARA SEMPRE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2018 E COMPROVANTES EM ANEXO.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 3.720,00

Fica autorizado o pagamento de 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 26/02/2018.

EDIVAR DONADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINAN

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 3.720,00

Recursos:

Conta Banco	Núm.Docto.	Valor
46152 BANCO DO BRASIL CTA. ICMS ESTADUAL 25-6 - 000.025-6		3.720,00

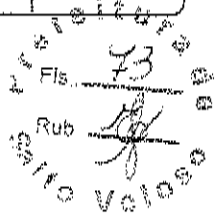
Ordem de pagamento : Em 26/02/2018 pague-se a importância acima processada

ANA ROSA ZANELA
PREFEITA MUNICIPAL

Recibo : Em 26/02/2018 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE CNPJ: 04.591.506/0001-73

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 3191 - ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE
Endereço: Rua JOAO DE BORTOLI, 88 - Bairro SANTA CATARINA - Compl. SALA - CEP 89.595-000

Econômico: 925 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: Rua JOÃO DE BORTOLI, 88 - Bairro SANTA CATARINA - Compl. SALA - CEP 89.595-000

Código de Controle _____

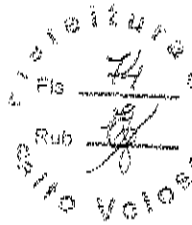
DBA10UHTDGRB4521

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saltoveloso.sc.gov.br>

Salto Veloso (SC), 02 de Abril de 2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE
CNPJ/CPF: 04.591.506/0001-73
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140029472160
Data de emissão:	02/04/2018 10:50:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/06/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>